



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Lei nº 740, de 18 de abril de 1977, que dispõe sobre o Código de Posturas para acrescentar os arts. 185-A e 185-B, que dispõe sobre a proibição de abandonar e manter animais acorrentados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu PROMULGO, nos termos do artigo 46, § 7º da Lei Orgânica e do artigo 39, § 1º, II, "j", do Regimento Interno desta Casa, a seguinte lei:

Art. 1º Acresce os arts. 185-A e 185-B na Lei nº 740, de 18 de abril de 1977, que dispõe sobre o Código de Posturas, com a seguinte redação:

Art. 186-A Fica proibido restringir a liberdade de locomoção por qualquer meio de acorrentamento do animal, permanente ou rotineiro, a um objeto estacionário por períodos contínuos, exceto as correntes que ficam rentes ao piso do tipo vai e vem, com no mínimo 5m (cinco metros) de comprimento, que não machuquem a pele do animal, e imóveis que tem pátio aberto.

Parágrafo único. Quem possuir animais acorrentados de forma diferente do que dita esta legislação, cabe denúncia para a Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Captação de Recursos, e acarreta em multa de 2 (duas) URMs.

Art. 186-B Fica proibido o abandono de animais domésticos ou domesticados.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo acarretará ao infrator multa de 2 (duas) URMs, além das sanções penais cabíveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquara/RS, 14 de janeiro de 2022

Registre-se e publique-se.

Jorge de Moura Almeida
Presidente